

RAIA DROGASIL S.A.

CNPJ/MF nº 61.585.865/0001-51

NIRE 35.300.035.844

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 20 de outubro de 2015, às 9h00, na sede social da Raia Drogasil S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu De Azevedo Marques, nº 3097, CEP 05581-000 ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presente ainda membro do Conselho Fiscal da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente, Antonio Carlos Pipponzi, que convidou a mim, Renato Pires Oliveira Dias, para Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), mediante capitalização de parte da reserva de capital da Companhia, sem a emissão de novas ações da Companhia e, portanto, sem bonificação de ações aos acionistas da Companhia, (ii) a proposta de alteração do limite para a formação da "Reserva Estatutária de Lucros" prevista no Estatuto Social da Companhia, (iii) a proposta de alteração do *caput* do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações previstas nos itens "i" e "ii" acima, (iv) a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, e (v) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberação sobre as propostas indicadas nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" desta Ordem do Dia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, deliberaram:
 - (i) aprovar a proposta de aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), mediante capitalização de parte da reserva de capital da Companhia, sem a emissão de novas ações da Companhia e, portanto, sem bonificação de ações aos acionistas da Companhia, passando o capital social da Companhia de R\$ 908.639.254,57 (novecentos e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 1.808.639.254,57 (um bilhão, oitocentos e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 330.386.000 (trezentos e trinta milhões, trezentos e oitenta e seis mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;
 - (ii) aprovar a proposta de alteração do limite para a formação da "Reserva Estatutária de

Lucros” prevista no Artigo 21, “c”, do Estatuto Social da Companhia, passando de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia para até 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, observado que, em qualquer caso, o saldo total da referida reserva, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros da Companhia, excetuadas a Reserva para Contingências e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o capital social da Companhia, nos termos do Artigo 199 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976 (“Lei das S.A.”);

- (iii) aprovar a proposta de alteração do *caput* do Artigo 4º e do *caput* do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações previstas nos itens “i” e “ii” acima, os quais passariam a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 4º - *O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.808.639.254,57 (um bilhão, oitocentos e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 330.386.000 (trezentos e trinta milhões, trezentos e oitenta e seis mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal”.*

“Artigo 21 – *Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A., observada a seguinte ordem de dedução: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não é obrigatória a destinação da parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não pode ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A.; e c) importância equivalente a até 65% (sessenta e cinco por cento) para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia, observado que seu saldo, somado aos saldos das demais Reservas de Lucros, excetuadas a Reserva para Contingência e a Reserva de Lucros a Realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do Artigo 199 da Lei das S.A., sobre o excesso, devendo aplica-lo na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendo.”;*

- (iv) aprovar a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a nova redação do *caput* dos Artigos 4º e 21, conforme proposta constante do item “iii”; e
- (v) convocar uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberação sobre as propostas indicadas nos itens “i”, “ii”, “iii” e “iv” acima, nos termos do Artigo 8º, “m” do Estatuto Social da Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que, lida, e achada conforme, foi por todos os presentes assinadas.

7. ASSINATURAS: Mesa: Antonio Carlos Pipponzi, como Presidente, e Renato Pires Oliveira Dias, como Secretário. Membros do Conselho de Administração: Antonio Carlos Pipponzi, Carlos Pires de Oliveira Dias, Hector Nunez, Cristiana Almeida Pipponzi, Renato Pires Oliveira Dias, José Paschoal Rossetti, Plínio V. Musetti, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho e Jairo Eduardo Loureiro.

A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Secretário:

Renato Pires Oliveira Dias

Visto do Advogado:

Patrícia Marson Madeira Costa
OAB/SP n.º 100.082